Jornal Oficial de AMPARO
Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020
Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020 | Ano XV | Edição 1043 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.117, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

ACRESCE DISPOSIÇÕES À LEI Nº 4.019/2019 NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Autoria – Mesa Diretiva

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os arts. 8º-A, 8º-B, 8º-C e 8º-D à Lei nº 4.019/2019, com a seguinte redação:

Art. 8º-A - Fica instituída a Gratificação de Tesouraria, a título de quebra de caixa, devida aos servidores que manipularem valores em espécie ou não da Câmara Municipal.

§ 1º - A gratificação instituída será calculada à razão de 20% (vinte por cento) com base no padrão salarial do servidor.

§ 2º - A presente gratificação não se incorporará para todos os efeitos legais.

Art. 8º-B - Ao servidor designado para integrar Comissão de Sindicância ou Comissão de Processo Disciplinar será concedida gratificação equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor atualizado do padrão A-I do Anexo I da Lei nº 3.485/2009.

§ 1º - A gratificação será paga em parcela única, junto com o pagamento do salário do mês no qual ocorrer a entrega do relatório e conclusão da sindicância ou processo disciplinar.

§ 2º - A gratificação constitui uma parcela autônoma da remuneração do servidor, não se incorporando ao salário para nenhum efeito e não se integrando a este para base de cálculo de nenhuma vantagem de caráter pessoal.

Art. 8º-C - Fica instituída a gratificação de função devida aos servidores ocupantes de empregos do quadro de pessoal permanente que exerçam atividades que excedam as atribuições de seu cargo/emprego de origem, em percentual a ser calculado sobre o salário base, de conformidade com o Anexo I desta lei.

§ 1º - A presente gratificação será paga em parcela destacada, mediante designação, sempre que necessária a atuação de servidor em área específica determinada pela administração.

§ 2º - A presente gratificação vigorará enquanto não cessada a designação e em hipótese alguma poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento), mesmo em caso de acúmulo de funções.

Art. 8º-D - Fica instituída a Gratificação de Membro de Comissão de Licitação e de Pregão, a ser paga ao servidor efetivo designado, dentre os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, como presidente, membro, pregoeiro ou equipe de apoio em procedimentos licitatórios.

§ 1º - A gratificação será paga em parcela única equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor atualizado do padrão A-I do Anexo I da Lei nº 3.485/2009 por processo licitatório concluído, para o servidor designado presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, no mês subsequente à conclusão.

§ 2º - A gratificação será paga em parcela única equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do padrão A-I do Anexo I da Lei nº 3.485/2009 por processo licitatório concluído, para os servidores designados membros da Comissão de Licitação ou como equipe de apoio ao Pregoeiro, no mês subsequente a conclusão.

§ 3º - A gratificação constitui uma parcela autônoma da remuneração do servidor, não se incorporando ao salário para nenhum efeito e não se integrando a este para base de cálculo de nenhuma vantagem de caráter pessoal.

Art. 2º – Fica acrescido o Anexo I à Lei nº 4.019/2019, com a seguinte redação:

Anexo I - Da gratificação de função a que se refere o art. 8º-C desta Lei

I - Função: atendimento, apoio e orientação a Comissões Permanentes e Temporárias desta Edilidade, realizadas a qualquer hora do dia e até mesmo se estendendo para além do horário normal de expediente, inclusive com acompanhamento em diligências internas e externas. Gratificação: 50%.

II - Função: responsabilidade pelo regime de adiantamento de que trata a Resolução nº 391, de 15.12.2010, atentando-se para o estrito cumprimento de suas disposições. Gratificação: 20%.

III - Função: responsabilidade pela limpeza e manutenção preventiva de todos os veículos oficiais da Câmara Municipal, com a incumbência de comunicar a Diretoria Geral da Casa quando da necessidade de consertos a serem realizados nos veículos; controle da regularidade da documentação dos veículos como licenciamento, pagamento de impostos, multas e renovação de seguros. Gratificação: 50%.

IV - Função: levantamento, conferência, manutenção, reavaliação, preparo de documentação dos bens, baixa e remessa de bens à Prefeitura Municipal, em cumprimento

às exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; apoio funcional no preparo, arrumação, desobstrução e outros atinentes ao referido serviço. 50%.

V - Função: organização dos processos relativos a licitações e contratos da Câmara Municipal e inserção de informações, geração e envio de arquivos para atendimento às exigências da Fase IV do Sistema AUDESP. Gratificação: 50%.

VI - Função: armazenamento, organização e controle do arquivo físico da Câmara Municipal. Gratificação: 30%.

VII - Função: digitalização dos processos e documentos constantes do arquivo físico da Câmara Municipal, bem como dos processos e documentos em andamento, com a respectiva compilação ordenada de textos e documentos, bem como a alimentação de dados, criação de links e indexação das informações para permitir a preservação memorial e histórica de todos os atos praticados, bem como agilidade, confiabilidade e eficiência na pesquisa e acesso. Gratificação: 50%.

Art. 3° Os valores das gratificações previstas nesta lei serão automaticamente atualizados no mesmo percentual quando das revisões gerais anuais de que trata o art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 08 de dezembro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO

Secretário Municipal de Governo

DEBORA CRISTINA BERTUCCI CARREIRA

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 08 de dezembro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMPARO
Resolução nº 06, de 14 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros do atual CDMCA biênio 2018/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amparo, no uso de suas atribuições legais, instituída pela Lei Municipal 2.501/1999 e de acordo com o ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal n 8.069/90,

Considerando a necessidade de tempo hábil para a elaboração do processo eleitoral para a escolha dos membros da sociedade civil;

Considerando a Resolução Nº 105, do CONANDA, art. 6º;

Considerando o início do mandato do novo governo municipal que se dará em 1º de janeiro de 2021;

Considerando o prazo mais adequado para o processo eleitoral e indicações a fim de garantir o correto andamento do atual e dos futuros processos eleitorais;

Considerando as restrições sanitárias e epidemiológicas do momento atual da saúde pública, em virtude do coronavírus - COVID-19;

Considerando a deliberação ocorrida na reunião ordinária do dia 10 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato da atual gestão do CMDCA pelo período de 90 (noventa) dias, à partir de 1º de janeiro de 2020;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nilda Maria Bonfá

Presidente Interina do CMDCA

Retificação da Resolução nº.05 / 20 de 24/04/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS – Publicado em 30/04/2020

Onde se lê:

				Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
Associação Franciscna de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM	57.521.759/0001-37	019/12	Atendimento	- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar – usuários de sexo feminino de 0 a 13 anos e de 14 a 17 anos; usuários de sexo masculino de 0 a 12 anos e de 12 a 17 anos
Serviço Espírita de proteção à Infância - SEPI	46.731.121/0001-04	07/12	Atendimento	Proteção Social Básica :- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos

Leia-se:

				Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
Associação Franciscna de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM	57.521.759/0009-94	019/18	Atendimento	- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa Lar – usuários de sexo feminino de 0 a 13 anos e de 14 a 17 anos; usuários de sexo masculino de 0 a 12 anos e de 12 a 17 anos
Serviço Espírita de proteção à Infância - SEPI	46.731.121/0001-04	07/12	Atendimento	Proteção Social Básica :- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 0 a 06 anos e 06 a 15 anos

Amparo, 16 de dezembro de 2020

Leila Medeiros de Oliveira Soares

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N°16 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o deferimento da solicitação de inscrição da Entidade e Organização de Assistência Social com serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Amparo-SP – CMAS- Associação Esporte Também Educa – Bem Bolado

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMPARO-SP – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.314 de 1997 e suas alterações, com base nas deliberações tomadas, faz saber que:

Considerando a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 04, de 02 de abril de 2020, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS no 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

Considerando a Resolução CMAS nº 005, de 12 de setembro de 2014, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS;

Considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020 e registrada em Ata;

RESOLVE:

Artigo 1º – Deferir, a partir da deliberação e aprovação do Parecer apresentado pela Comissão de Avaliação de Planos e Projetos das Entidades e Organizações de Assistência Social deste Conselho, registrado em ata no dia 16/12/2020, a inscrição da Entidade Associação Esporte Também Educa – Bem Bolado.

Leila Medeiros de Oliveira Soares

Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC convoca as **Organizações da Sociedade Civil - OSCs** abaixo relacionadas para a apresentação do Plano de Trabalho, Planilha Financeira e demais documentos, para a comprovação do atendimento dos requisitos, com a finalidade de firmar Termos de Parceria e Termos de Fomento junto ao Poder Público, conforme Editais 001/2020, 002/2020, 003/2020 e 004/2020.

EDITAL 001/2020
Ação Social de Amparo - ASA
Associação das Damas de Caridade
Associação Esporte Também Educa
Associação Guarda Mirim de Amparo
Creche São Cristóvão
Educandário Nossa Senhora do Amparo
Movimento de Ação Rural do Bairro do Pantaleão - MARP
Serviço Espírita de Proteção a Infância - SEPI
Associação Mulher Unimed - AMU
Associação de Pais Amigos e Excepcionais - APAE
Associação Franciscana de Assistência Social Sagrado Coração de Maria - AFASCOM
Casa de Acolhimento e Reintegração Social Amparense - CARISMA
Casa do Caminho Paulo de Tarso
Lar dos Velhos de Amparo

EDITAL 002/2020
Ação Social de Amparo - ASA
Associação das Damas de Caridade
Associação de Educação Beneficente Santa Catarina de Sena
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Associação Esporte Também Educa
Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM
Associação Guarda Mirim de Amparo
Associação Mulher Unimed - AMU
Creche Santa Rita de Cássia

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Creche São Cristóvão
Educandário Nossa Senhora do Amparo
Movimento de Ação Rural do Bairro do Pantaleão - MARP
Serviço Espírita de Proteção a Infância - SEPI
EDITAL 003/2020
Associação Mulher Unimed Amparo - AMU
Lar dos Velhos de Amparo
Movimento de Ação Rural do Bairro do Pantaleão - MARP
EDITAL 004/2020
Associação Guarda Mirim de Amparo

Amparo, 16 de dezembro de 2020.

MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN
Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. 10278
Fl. Nº 125
(a)

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na sala 02 do Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", teve início a sétima reunião de Transição Governamental entre as partes interessadas, visando a prestação de informações da gestão pública municipal atual para a seguinte (a ser empossada no próximo dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um), nos mais claros ritos de transparência administrativa. Estiveram presentes, a partir das nove horas do corrente dia, Arlindo Jorge Junior, Secretário Municipal de Administração e Matheus Espedito Fructuoso, funcionário de carreira convidado a secretariar a ocasião, à espera dos designados pelo prefeito eleito, Carlos Alberto Martins. Frisa-se nesta ata que, por determinação do prefeito eleito, excepcionalmente na vigente reunião, os representantes da Comissão de Transição, de sua parte, seriam Alcides Pereira Bueno Neto, presente a partir das nove horas e vinte e sete minutos, e o Dr. Marcelo Rodrigues Teixeira, presente a partir das nove horas e quarenta e cinco minutos. Constituído o quórum, deu-se seguimento aos atos oficiais. Compareceram também, conforme convocação, o atual Secretário Municipal de Justiça, Ronaldo Alves Vitale Perucci, o atual Chefe de Gabinete, Jobel Zanella Gutierres, e a servidora pública, Dirce Scabora. Arlindo informou, quanto ao comparecimento do atual Secretário Municipal de Governo, Carlos Roberto Piffer Filho - também convocado a se apresentar nesta data - que não se daria nesta ocasião, tendo em vista conflitos na agenda de João Augusto Alamino de Souza Campos, futuro Secretário Municipal de Governo, e parte interessada no referido encontro; quanto ao comparecimento do atual assessor do Gabinete, Maurício Oliveira, que não se daria em decorrência dele estar à disposição do Prefeito Luiz Oscar Vitale Jacob no período da manhã. Douglas Fortunato manifestou a intenção de realizar um diálogo com ele, com brevidade. A pedido de Alcides Pereira Bueno Neto, se justificou a presença de Douglas Fortunato, de Carlos de Oliveira e de Luis Felipe de Paula, por estes não integrarem a Comissão de Transição. Os representantes indicados para integrar o Governo do Prefeito eleito Carlos Alberto Martins, de comum acordo, sentiram-se plenamente satisfeitos com os esclarecimentos oferecidos pelos convocados da hodierna administração municipal. Arlindo oficializou a entrega de alguns documentos em correspondência às solicitações indicadas em reuniões anteriores, e ainda carentes de esclarecimentos, os quais foram devidamente certificados como disponibilizados pelos presentes e acrescidos ao processo administrativo nº 10278/2020. Cita-se, destes, relação de prestador pedagógico sem vínculo (item vigésimo segundo), esclarecimento sobre as concessões realizadas e/ou programadas (item vigésimo oitavo), informações sobre o estoque da merenda (item quadragésimo segundo), a resposta formal aos ofícios doze, quinze, dezesseis e dezoito, protocolados pela Comissão de Transição, que tratam, respectivamente, de informações referentes à Comunicação Social, à Guarda Civil Municipal, ao Cerimonial de posse do prefeito eleito e à cópia do

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. 10278
Fl. Nº 126
(a)

contrato da Área Azul. Após, Alcides Pereira Bueno Neto protocolou novos ofícios, de números dezenove a vinte e dois, contendo outros pedidos, que serão processados e atendidos assim que possível. Dr. Marcelo Rodrigues Teixeira solicitou a provisão da relação de processos licitatórios instaurados e ainda não assumidos, como complemento ao acervo documental já disponibilizado. E às dez horas e sete minutos, não havendo mais nada a tratar, foi lavrada por mim, Matheus Espedito Fructuoso, a presente ata, assinada e atestada pelos acima nomeados e abaixo referenciados.

Arlindo Jorge Junior
Matheus Espedito Fructuoso
Marcelo Rodrigues Teixeira
Alcides Pereira Bueno Neto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. LUIZ OSCAR VITALE JACOB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA DIVERSOS DO MUNICIPIO DE AMPARO/SP, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: ARETUSA ROSSI MIRANDA 21776503805 CNPJ: 26.525.715/0001-51, classificada para fornecimento do(s) item(ns) abaixo(s) discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 080/2020.

ARETUSA ROSSI MIRANDA 21776503805

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO:	UNITÁRIO	TOTAL
1	285,00	DIARIA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE.	R$ 470,00000	R$ 133.950,00

Local de execução: Em diversos locais do Município de Amparo/SP, conforme solicitações das Secretarias solicitantes.

Prazo de execução: Serviços parciais, pelo período de 12 (doze) a contar da data de assinatura da Ata de registro e recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Suprimentos;

Condições de pagamento: Após cada prestação e serviço, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no item 13 do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: **jornaloficial@amparo.sp.gov.br** - Internet: **www.amparo.sp.gov.br**
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)